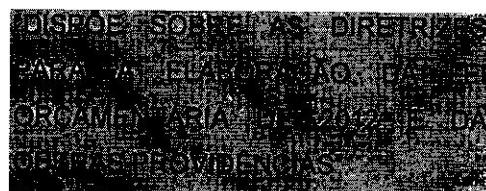


Lei n.º 400/2011.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Dormentes para o exercício de 2012, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.

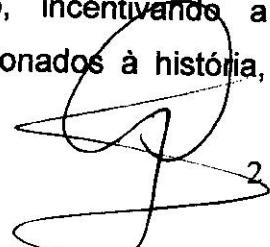
CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

08/09/11
M. J. G.

Art. 2º - As prioridades da gestão administrativa serão as seguintes:

- I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
- II - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
- IV - desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- VI - austeridade na utilização dos recursos públicos - consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;



2

- VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;
- IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

Art. 3º - As metas para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO OS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo

estruturada na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

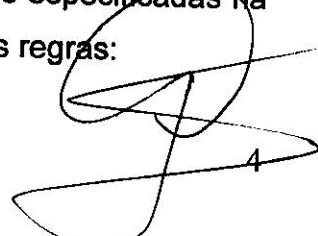
Art. 5º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;
- II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e suas alterações;
- III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único - As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei Autorizativa do Poder Legislativo.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:



A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of a name, is placed here. Below the signature, the number '4' is written.

- I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplam financiamentos;
- III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

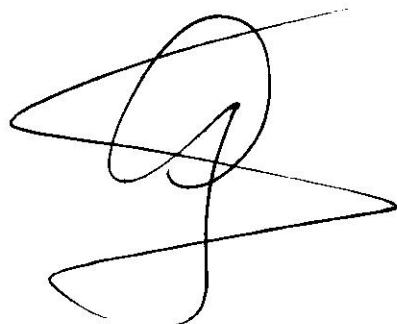
Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - a contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Seção II



**Da Estrutura e Organização dos Orçamentos, Fiscal, da Seguridade Social
e de Investimentos**

Art. 9º - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I - **Categoria de programação** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- II - **Remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra;
- III - **Transferência** - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- IV - **Reserva de contingência** - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- V - **Passivos contingentes** - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- VI - **Alteração do detalhamento da despesa** - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa ou grupo de despesa;
- VII - **Créditos adicionais** - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei do Orçamento;
- VIII - **Crédito adicional suplementar** - as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes

na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

- IX - **Crédito adicional especial** - as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentárias;
- X - **Crédito adicional extraordinário** - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/96 e a Lei nº 9.424/96.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de

saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000.

Art. 12 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 15 de outubro de 2011, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I - Anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II - Informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II -Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;
- III - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I - Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II - Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2010;
- III - Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;
- IV - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

V - Demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64 - art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 13 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas prioritariamente os gastos com:

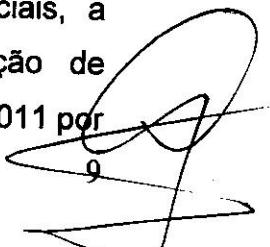
- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Serviços da dívida pública municipal;
- III - Contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV - Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2011 por



três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

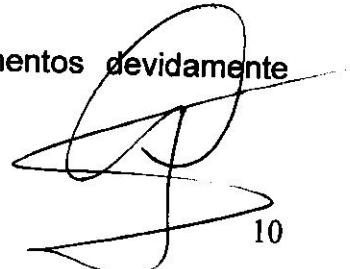
§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 17 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 163/2001 da STN/MF e suas alterações.

Art. 18 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - Das transferências constitucionais;
- III - Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privados Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - Das atividades oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - Da cobrança da dívida ativa;
- VII - Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;



A large, handwritten signature is positioned in the bottom right corner of the page, written over a stylized graphic element.

- VIII - Dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Lei de nº 9.394/96 e Lei de nº 9.424/96;
- IX - De outras rendas.

Art. 19 - Nos orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 9º, inciso I, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão e suas alterações.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 20- A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III

Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações



Art. 21- O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 30 de agosto de 2011, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

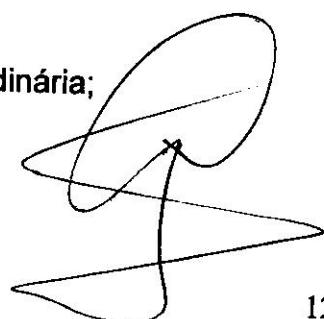
Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I – O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;
- II - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 22 - Os órgãos da administração direta, seus fundos e administração indireta - autarquias e fundações, instituídas pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 30 de agosto de 2011, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 23 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 05 de agosto de 2011, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;



- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

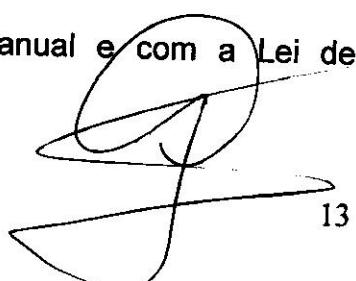
- I - precatórios de natureza alimentícia;
- II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;
- III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em parcelas iguais, anuais e sucessivas;
- IV - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de emissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 24 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 25 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



A large, handwritten signature is written over the bottom right corner of the page, appearing to read "Dormentes".

- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas com:
- a) A correção de erros ou omissões; ou
 - b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, cuja fonte de recurso seja própria somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Parágrafo único - Fica admitido a criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes na proposta da LOA, cuja fonte seja a de convênios ou congêneres a fundo perdido.

Art. 27 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 28 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I - Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 30 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa ao nível de natureza de despesa.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 31 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

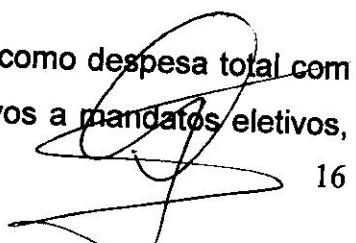
Art. 32 - As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, relativos a mandatos eletivos,



cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 34 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente.

Art. 35 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2012, com base na folha de pagamento de agosto de 2011, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º - Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 35 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Se à despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de

aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

- V - contratação de hora extra.

Art. 37 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 35, sem prejuízo das medidas previstas no art. 36 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

Art. 38 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de

pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 39 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

Parágrafo único - O disposto no *caput* comprehende, entre outras:

- I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 40 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária;
- IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 41 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

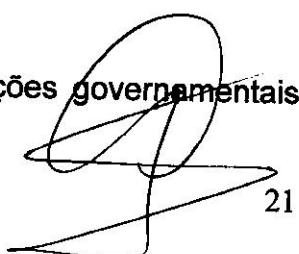
Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 42 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 43 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;



21

- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.

Art. 44 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 42 desta lei:

- I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 47 desta Lei;
- III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 45 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 46 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas

cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 47 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 3º - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 48 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas alterações.

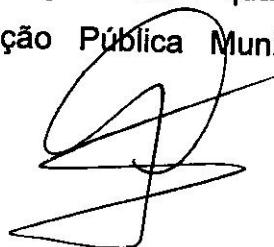
Art. 49 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal contemplada com crédito/dotação no orçamento.



Art. 51 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) por mês da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V - contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 52 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 53 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 54 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - decorrentes de financiamentos;
- IV - decorrentes de convênios;
- V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012 conterá Reserva de Contingência, no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da LC nº. 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritivas na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da LC acima mencionada.

Art. 56 - Integrarão a presente Lei os Anexos:

- I - Metas e Ações Administrativas;
- II - Metas Fiscais.

Parágrafo único - Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a

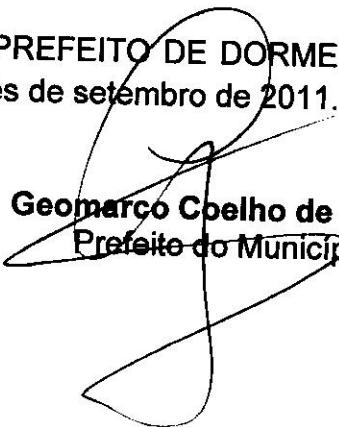


definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Pernambuco.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2012.

Art. 58 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco,
aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2011.


Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito do Município

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2012
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: CULTURA

OBJETIVO: DIFUNDIR A NO MUNICÍPIO

METAS

Incentivo a Cultura

Construção, manutenção e aquisição de equipamentos para biblioteca
Infoteca/Internet para pesquisas;
Construção e Manutenção de Auditório;
Construção e Manutenção da casa da Cultura com espaço museu/memorial;
Programação Cultural de Férias;
Programação Cultural nas datas comemorativas/cívicas;
Construção e Manutenção de Centro Cultural;
Oficialização da história de Dormentes;
Realização do concurso do hino de Dormentes;
Revitalização da banda de fanfarra, complementando os instrumentos faltosos.
Ampliação da Caprishow;

Agenda Cultural

Implantação de grupo de teatro e dança;

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2012
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: DESPORTOS PARA TODOS

OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES COM ADOLESCENTE, JOVENS E GRUPO DA TERCEIRA IDADE

METAS

Construção e Manutenção de Ginásio Poli esportivo;
Construção Recuperação e Manutenção de Quadras Esportivas;
Incentivo as Práticas Esportivas;
Ampliação, Manutenção e Reforma do Estádio Municipal;
Construção de Centro para prática Esportiva;

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2012
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO: Redução de doenças epidemiológicas

METAS

Construção de Privadas Higiênicas;
Construção e Manutenção de Rede e Sistema de Saneamento Básico;
Construção e Manutenção de Lagoa de Decantação;

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2012
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: URBANISMO

OBJETIVO: Melhoria nas condições de vida da população

METAS

Construção, Manutenção e Recuperação de Praças;
Construção e Manutenção de Parque de Eventos;
Construção e Manutenção de Pátio Coberto para Feira Livre;
Iluminação de avenidas, praças e ruas da sede, distritos e povoados;
Construção de sementeira municipal;
Construção de Pavimentação em ruas e avenidas na sede e nos distritos.

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2012
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: TRANSPORTE

OBJETIVO: Melhorar as vias de acessos no município.

METAS

Construção, manutenção e recuperação de estradas vicinais;
Construção de abrigos de passageiros;
Construção, manutenção e recuperação de passagem molhada;
Aquisição de Patrulha mecanizada;
Pavimentação de estradas e ruas no município.

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2012
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: COMUNICAÇÃO

OBJETIVO: Implantar e Programar o acesso aos sistemas de comunicações no município.

METAS

Construção, instalação, manutenção e recuperação de postos telefônicos;
Construção, instalação, manutenção e recuperação do sistema coletivo de TV;
Implantação do Jornal do Município.

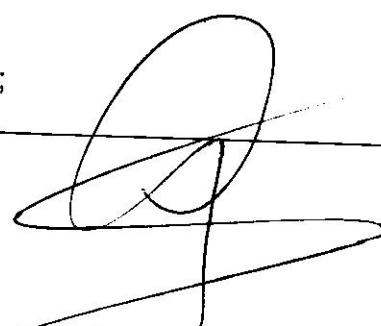
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2012
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETIVO: Assegurar a proteção social e o desenvolvimento social ao público alvo da assistência social através de programas, projetos, serviços e benefícios.

METAS

Manutenção da Cozinha Comunitária;
Implantação do Programa de Cisternas de Placas ;
Implantação do Centro de Inclusão Produtiva;
Construção do CC PCDs – Centro de Convivência da Pessoa com Deficiência;
Implantação do Projeto de Hortas Comunitárias;
Construção da academia da Terceira Idade;
Manutenção do Programa Projovem - ações sócioeducativas;
Implantação de Programas de aquisição de terrenos para casas populares;
Concessão de Benefícios Eventuais;
Implantação e manutenção dos Centros de Inclusão Digital;
Manutenção da Casa de Apoio para pessoas de extrema pobreza;
Manutenção do CRAS - Centro de Referencia da Assistência social;
Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
Implantação do Centro da Juventude;
Construção do CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social;
Realização do consórcio Intermunicipal para manutenção da casa de Apoio para Pessoas Violadas;
Manutenção do Centro de Convivência do idoso;
Implantação do PAA Programa de Aquisição de Alimentos;
Implantação do Programa de Banco de Alimentos;
Manutenção e fortalecimento dos Conselhos Municipais;
Manutenção do Programa de apoio a Pessoa com deficiência;
Realização das conferencias municipais;
Manutenção do posto de emissão de documentos;
Articulação com o CREAS Regional;
Implantação do CREAS Municipal;
Articulação Intersetorial com as Secretarias Municipais;
Aquisição de um veículo.



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2012
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: RECURSOS HÍDRICOS

OBJETIVO: Melhoria ao acesso e a qualidade da água no município.

METAS

Construção, Ampliação e Manutenção de Sistema de Abastecimento de água.
Construção e recuperação de barragens, poços e reservatórios;
Construção de Cisternas;
Implantação de Sistema de tratamento bacteriológico e dessalinizador de água potável;
Desassoreamento de Lagoas e Barragens.

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2012
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: SAÚDE

OBJETIVO: Facilitar o acesso da população aos serviços básicos e ambulatoriais de assistência médico-hospitalar.

Promover ações de vigilância à saúde e qualidade dos alimentos, e, Implementar ações reventivas e curativas visando a eliminação de surtos epidemiológicos.

METAS

Aquisição de veículos para o PACS, PSF e saúde bucal;
Aquisição de equipamentos para o hospital e postos de saúde da rede municipal;
Assistência médica (pediátrica, ginecológica/**obstétrica**, oftalmológica, etc) e odontológica;
Programação educacional, ações preventivas e orientação nutricional e alimentar;
Redução da mortalidade materna e neonatal;
Ampliação e Manutenção do Programa Saúde da Família (PSF);
Ampliação e Manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde (ACS);
Ampliação e Manutenção do Programa de Saúde Bucal;
Qualificação e eficiência do SUS;
Ampliação e Manutenção do Programa Saúde da Mulher;
Aquisição de Ambulância;
Manutenção do Programa de Prevenção e Controle do Câncer e Assistência de Oncologia;
Gestão Política de Saúde;
Prevenção e Controle das doenças crônicas degenerativas;
Prevenção e Controle da Tuberculose e outras pneumopáticas;
Prevenção e Controle da Hanseníase e outras dermatoses;

GABINETE DO PREFEITO

Ampliação da Farmácia Básica e salas para o PNI e endemias;
Construção, Ampliação e Alienação do Hospital Municipal;
Construção e Ampliação de Postos de Saúde na sede e no interior do município;
Implantação do Programa da Saúde do Jovem;
Valorização da Saúde do Idoso;
Melhoria Habitacional para o controle da Doença de Chagas;
Implementação e Manutenção do Sistema de Vigilância em Saúde;
Manutenção do Programa do Teste do Pezinho;
Ampliação e Manutenção do Programa Mãe Coruja;
Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicílio;
Manutenção da Farmácia Básica, garantindo a distribuição dos medicamentos para os pacientes de Saúde Mental, Hipertensos e Diabéticos e Planejamento Familiar;
Aquisição de veículo para atender pacientes que utilizam o Tratamento Fora de Domicílio;
Realização de Seleção/Concurso Público para ACS;
Manutenção de Ações de Planejamento Familiar;
Promover Treinamentos Intensivos e Contínuos para os programas de saúde;
Implantação e Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
Implantação e Manutenção da Rede SAMU;
Implantação do Programa Saúde na Escola;
Implantação e Manutenção da Vigilância Sanitária;
Ampliação e manutenção do Laboratório Municipal;
Aquisição de veículos para a Vigilância Epidemiológica;

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2012
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: SEGURANÇA

OBJETIVO: Promover Segurança para a população

METAS

Construção e Reforma de Posto Policial;
Construção de Cadeia Pública;
Implantação da Guarda Municipal;
Aquisição e ou locação de viaturas e motos.



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.
CEP: 56.355-000 Fone: 87 3865 1550/1429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83
E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2012 METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: AGROPECUÁRIA e INFRAESTURURA

OBJETIVO: Promover, Incentivar a melhoria da agropecuária no município bem como a infra-estrutura necessária a sua expansão.

METAS

Construção de Centro para comercialização de caprinos, ovinos, suínos e bovinos;
Construção de Parque de Eventos Agropecuários;
Implantação do banco de sementes do Município;
Implantação do programa de combate Biológico e sistemático de Pragas;
Construção do Centro de Abastecimento e Armazenamento da Produção Agrícola;
Implantação e fortalecimento do Programa de Silagem;
Implantação do Programa de Vermifugação;
Construção de Matadouro Público;
Implantação do Programa de Incentivo ao plantio de mandioca, sorgo, mamona, girassol, milho, cana de açúcar e feijão;
Construção da Casa de Farinha de Mandioca com os devidos equipamentos de mecanização;
Implantação de Programa de Apoio aos Pequenos Produtores Rurais do Município;
Implantação de Programa de Aração de Terras em parcerias com as Associações de Pequenos Produtores Rurais do Município;
Implantação de Programa de Agente de Desenvolvimento Rural;
Implantação de Programa de apoio as Associações de Pequenos Produtores Rurais;
Construção, Ampliação e Manutenção de sistema de eletrificação rural e urbana;
Implantação de Programa de Melhoramento Genético dos Animais no Município.

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2012
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

OBJETIVO: Universalizar a oferta ao ensino e garantir o direito de aprender de todos e de cada um e a valorização dos profissionais em educação.
Educação para jovens e adultos com interrupção do ensino fundamental, fiscalização e concessão de bolsa familiar para erradicar o trabalho infantil.
Desenvolver ações efetivas no sentido de elevar o IDEB municipal.

METAS

Manutenção e ampliação do projeto em defesa do meio ambiente e conscientização da comunidade escolar sobre a coleta seletiva do lixo;
Construção, ampliação e reformas de escolas e creches Municipais;
Manutenção do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação);
Manutenção da capacidade de matrícula do ensino fundamental;
Aquisição de transporte escolar;
Implantar o sistema de Tecnologia da informação nas escolas Municipais;
Formação continuada de professores, gestor escolar, equipe técnica da Secretaria e pessoal de apoio da educação (assistentes/auxiliares);
Erradicar a evasão, redução da distorção idade/série e a repetência escolar;
Oferta aula de reforço para alunos não alfabetizados de 3ª a 8ª séries, no contra turno, e incentivo a leitura;
Manutenção e Fortalecimento do Transporte Escolar;
Manutenção e Fortalecimento e suplementação do Programa Merenda Escolar;
Manutenção e Fortalecimento do Programa de distribuição de Material Didático ao aluno de Rede Municipal de Ensino;
Implantação gradativa do ciclo básico de ensino;
Implantação de Casa do Professor no interior do Município;
Manutenção e expansão da educação infantil;
Manutenção e expansão da educação de jovens e adultos;
Promoção, manutenção e expansão da educação inclusiva;
Aquisição de Equipamentos e utensílios para as escolas do ensino fundamental, incluindo mobiliário para educação infantil;

GABINETE DO PREFEITO

Reforma, ampliação e aquisição de equipamentos para a Secretaria de Educação do Município;

Manutenção do ensino fundamental com duração de 09 (nove) anos;

Aquisição de veículos para transporte de água para as escolas da rede municipal;

Manutenção e fortalecimento do gerenciamento dos indicadores de sucesso da educação municipal;

Implantação do sistema de avaliação externa da rede municipal;

Manutenção de serviço de consultoria educacional;

Implantação e manutenção de laboratório de informática em escolas da rede pública municipal;

Manutenção do curso de Libras;

Capacitação e formação de agentes educacionais da rede municipal de ensino;

Implantação de programa de saúde escolar, (parceria com secretaria de saúde e ação social), (saúde bucal, saúde da mulher, prevenção das DST, prevenção contra as drogas, gravidez na adolescência...)

Capacitação e formação de conselhos municipais;

Implantação e manutenção de programa para atendimento a alunos com deficiência;

Aquisição de veículos para uso exclusivo da secretaria municipal de educação no acompanhamento as escolas;

Implantação e manutenção do Programa Brasil Alfabetizado;

Implantação e manutenção do Programa Escola Aberta; Escola Acessível Mais Educação e Formação pela Escola;

Manutenção ao Programa de Apoio a Creches;

Manutenção do Programa de reestruturação do sistema municipal de ensino;

Aquisição de equipamentos escolares: frízeres, aparelho de som com microfone, aparelho de DVD, TV, data show, câmara fotográfica, ar condicionado, ventilador, computador, Impressora, jogos pedagógicos, material desportivo para aulas de educação física e educação artística, livros paradidáticos, etc.;

Aquisição de veículo apropriado para distribuição da merenda escolar e equipamentos escolares;

Reforma e ampliação das escolas, construção de biblioteca escolar, refeitório, sala de informática, sala de Atendimento Educacional Especializado, pátio coberto, laboratório de ciências e quadra escolar;

Inserção dos produtos da agricultura familiar no cardápio da merenda escolar;

Realização de feira de ciências;

Viabilização de programa sócio educativo, com alunos indisciplinados;

Criação de Horta escolar;

Viabilização de programa de inclusão digital nas escolas;

Viabilização de escritura escolar e realização anual do LSE – Levantamento da Situação Escolar;

Implantação do Programa “Olhar Brasil”;

Desenvolvimento de projeto de educação para o transito, em parcerias com outras secretarias;

Adaptação da proposta curricular para atender alunos com deficiência.

Trabalhar em parceria com órgão da sociedade Civil.

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

MUNICÍPIO DE DORMENTES-PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2012

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo gerando impacto na despesa com pessoal e encargos sociais	R\$ 30.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 30.000,00	TOTAL	R\$ 30.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2012

Tabela 1

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)	x 100	(b)	x 100	(c)	x 100	(d)	(e)	x 100
Receita Total	30.056.806,96	28.809.449,47	0,07%	32.932.620,18	31.450.652,27	0,07%	36.091.900,18	34.460.546,29	0,07%
Receitas Primárias (I)	29.268.309,63	28.053.674,79		29.863.741,84	28.519.873,46		32.774.108,30	31.292.718,60	
Despesa Total	25.727.151,68	24.659.474,88	0,06%	28.296.866,85	27.023.507,84	0,06%	31.123.553,53	29.716.768,91	0,06%
Despesas Primárias (II)	24.998.951,68	23.961.495,18		27.495.846,85	26.258.533,74		30.242.431,53	28.875.473,63	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-			-	-		-	-	
Resultado Nominal	-770.155,41	-738.193,96	0,00%	-785.695,99	-750.339,67	0,00%	-791.802,31	-756.012,84	0,00%
Dívida Pública Consolidada	6.893.004,22	6.606.944,54	0,02%	6.243.004,22	5.962.069,03	0,01%	5.593.004,22	5.340.200,43	0,01%
Dívida Consolidada Líquida	5.380.223,31	5.156.944,04	0,01%	4.594.527,32	4.387.773,59	0,01%	3.802.725,02	3.630.841,85	0,01%

1. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTALDO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL.

As projeções das metas anuais para a LDO 2012 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência os parâmetros já citados nesse projeto.

I – Principais Parâmetros Macroeconômicos

Os principais parâmetros para as projeções coincidem com os do cenário macroeconômico que compõe o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2012, cujos valores estão descritos na tabela 1.1:

Tabela 1.1

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte Cenário

macroeconômico:

PARAMETROS MACROECONÔMICOS

DESCRÍÇÃO	2011	2012	2013	2014	
Crescimento Real do PIB % a. a.	%	3,96	4,15	4,5	4,52
PIB - R\$ bilhões	R\$	4.091,40	4.510,40	5.019,70	5.586,60
Superávit primário do Setor					
Público (% PIB)					
Estados e Municípios	%	0,95	0,95	0,95	0,95
IPCA % Acumulado	%	6,18	5,17	4,68	4,62
Taxa Ouver - Selic	%	12,61	12,32	11,04	10,41
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) - média	%	1,61	1,68	1,75	1,79

Fonte: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária 2012 da União.

2. Metodologia e Memória de Cálculo das Projeções das Receitas



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.
CEP: 56.355-000 Fone: 87 3865 1550/1429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83
E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

As projeções anuais de Receitas do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, calculadas a partir das variáveis mencionadas, são apresentadas na tabela 2 para o período de 2012 a 2014:

Tabela 2

ESPECIFICAÇÕES	Previsão			
	2011	2012	2013	2014
TOTAL DA RECEITAS CORRENTES	24.387.188,05	28.017.846,51	30.702.486,57	33.931.146,99
Receita tributária	545.897,29	568.552,03	594.136,87	620.991,86
Receita Patrimonial	475.523,09	495.257,30	517.543,88	821.319,56
Receita de Contribuições Sociais	722.000,00	751.963,00	785.801,34	821.319,56
Receita de Serviços	301.612,30	314.129,21	328.265,02	343.102,60
Transferências correntes	22.061.831,28	25.579.588,47	28.137.547,32	30.951.302,05
Outras Receitas Corrente	280.324,09	308.356,50	339.192,15	373.111,36
Receita de Capital	2.166.445,15	2.353.089,67	2.558.398,63	2.784.238,49
Dedução da Receita	-2.301.052,48	-2.784.273,50	-2.784.273,50	-3.062.700,85
Receita Intra-orçamentária	5.830.110,17	6.060.982,53	6.333.726,75	6.620.011,20
TOTAL DA RECEITA	30.082.690,89	33.547.645,21	36.810.338,45	40.272.695,83
VARIAÇÃO DA RECEITA		11,85%	9,40%	9,41%

2. 1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município de Dormentes destacadas na tabela 2 e que compõem o PLDO 2012.

2I-1-1 - Receitas Correntes

As Receitas Correntes do Município, compostas tanto por recursos de arrecadação própria quanto pelos recebidos por meio de transferências, têm como base de projeções, as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.
CEP: 56.355-000 Fone: 87 3865 1550/1429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83
E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, conforme detalhado a seguir:

Receita Tributária

A receita tributária do Município de Dormentes é composta por quatro impostos, além das taxas de competência municipal.

A tabela 2.1 discrimina as metas fiscais de arrecadações tributárias realizadas pelo Município em conformidade com os balancetes dos exercícios financeiros de 2009 e 2010 e na estimada de arrecadação para 2011, bem como sua projeção para o período de 2012 a 2014, para isso foi levado em consideração o cenário de crescimento econômico previsto para o país, conforme destacados na tabela 1.1 e ainda o cenário de crescimento da economia local levando se em consideração suas variações nominais anuais:

Tabela 2.1

RECEITA TRIBUTÁRIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL -	
	R\$ 1,00	VARIAÇÃO - %
2009	550.990,37	
2010	562.125,37	2,02%
2011	545.897,29	-2,89%
2012	568.552,03	4,15%
2013	594.136,87	4,50%
2014	620.991,86	4,52%

Fonte: Balancetes do Município e dados da PLDO 2012 do Governo Federal.

A Receita Tributária representa para o Município de Dormentes, apenas 2,24% do total das receitas correntes projetadas para o exercício de 2012.

45

A Receita Patrimonial é o segundo conjunto de receitas arrecadadas pelo Município dentre as desvinculadas da tributação. Suas principais fontes de arrecadação são provenientes de recursos recebidos na forma de imobiliários e de mobiliários procedentes de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela 2.2, para os exercícios de 2012 a 2014.

Tabela 2.2

RECEITA PATRIMONIAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO - %
2009	314.711,80	
2010	458.236,30	45,61%
2011	475.523,09	3,77%
2012	495.257,30	4,15%
2013	517.543,88	4,50%
2014	540.936,86	4,52%

Fonte: Balancetes do Município e dados da PLDO 2012 do Governo Federal.

Receitas de Transferências

As receitas de transferências correntes são distribuídas em dois grupos: as Transferências da União e as Transferências do Estado.

Com base no histórico recente das diversas fontes que compõem as transferências, nas determinações constitucionais e nas previsões em relação aos valores transferidos conforme tabela 2.3 que discriminam os valores para o período 2009-2014.

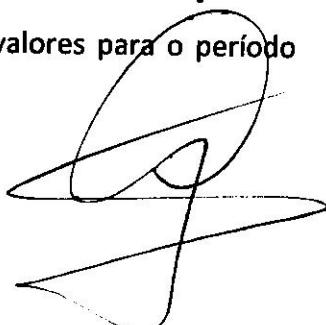


Tabela 2.3

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO - %
2009	15.842.757,64	
2010	18.559.917,57	17,15%
2011	22.061.831,28	18,87%
2012	25.579.588,47	15,94%
2013	28.137.547,32	10,00%
2014	30.951.302,05	10,00%

Fonte: Balancetes do Município e dados da PLDO 2012 do Governo Federal.

Da Transferência de Capital

As transferências de Capital foram projetadas sua evolução (tabela 2.4) com base em dados fornecidos pelo Poder Executivo Municipal através de projetos, que constam investimentos para execuções de obras e serviços de engenharia e aquisição de equipamentos e ou materiais permanentes de forma a garantir melhor estrutura de funcionamentos e de prestação de serviços dos órgãos do poder público municipal. Origem dos recursos será: da União, do Estado e do Município.

Tabela 2.4

RECEITA DE CAPITAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO - %
2009	1.051.558,96	
2010	3.280.775,39	211,99%
2011	2.442.734,32	-25,54%
2012	2.684.007,75	9,88%
2013	2.949.408,53	9,89%
2014	3.241.349,38	9,90%

Fonte: Balancetes do Município e Projetos em andamento junto ao Estado e a União.

3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.
CEP: 56.355-000 Fone: 87 3865 1550/1429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83
E-mail: prefdomentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

As metas anuais de Despesas para o Município de Dormentes foram projetadas com base nos valores realizados nos anos anteriores.

Os valores das principais categorias de despesas previstos para o Município no período de 2011 a 2013 estão consolidados na tabela 3.1.

Das Despesas Correntes

As despesas correntes são compostas pelos gastos com o custeio, o que inclui pessoal, encargos sociais, manutenção dos serviços públicos, pagamento de precatórios e pagamento dos juros e encargos da dívida interna do município.

Tabela 3.1

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	Exercícios		
	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES (I)	23.043.143,93	25.347.458,32	27.882.204,15
Pessoal e Encargos Sociais	12.656.153,05	13.921.768,35	15.313.945,19
Juros e encargos da Dívida	13.200,00	14.520,00	15.972,00
Outras Despesas Correntes	10.373.790,88	11.411.169,97	12.552.286,96
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.684.007,75	2.949.408,53	3.241.349,38
Investimentos	1.939.007,75	2.132.908,53	2.346.199,38
Inversões Financeiras	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Amortização da Dívida	715.000,00	786.500,00	865.150,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	205.167,19	248.252,30	273.077,53
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	25.932.318,87	26.545.119,15	31.396.631,06

Fonte: Balancetes do Município e dados de projeção de crescimento de acordo com o incremento de receita prevista.

Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com pessoal e encargos sociais realizada no exercício de 2009 e 2010, as fixadas para 2011 e previstas para o período de 2012 a 2014, assim demonstradas na tabela 3.2.

GABINETE DO PREFEITO

Tabela 3.2

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas dos Exercícios	Valor nominal	Variação - %
2009	10.454.153,08	0%
2010	10.855.157,23	3,84%
2011	11.505.593,68	5,99%
2012	12.656.153,05	10,00%
2013	13.921.768,35	10,00%
2014	15.313.945,19	10,00%

Fonte: Balancetes do Município, despesas fixadas no Orçamento 2011 e dados de projeção de aumento de acordo com crescimento das receitas.

O Aumento da despesa realizada com pessoal e encargos sociais nos exercício de 2009 e 2010, sofrem uma diferença de 3,84%, para o exercício de 2011 foi fixada com um aumento de 5,99%, levando se em conta o aumento de salários dos servidores do Município. Para os exercícios do período de 2012 a 2014 projetamos um aumento de acordo com a evolução de sua receita e no desenvolvimento e crescimento da economia do país.

Nesta composição já estão considerados recursos destinados aos reajustes autorizados por lei Federal, bem como os considerados pela administração municipal, os necessários à cobertura de despesas decorrentes do preenchimento de cargos por concursos públicos, inclusive a compensação na substituição de servidores contratos pelos efetivados conforme a Constituição Federal e a Lei orgânica Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar Federal 101/2000.

Outras Despesas Correntes

São as despesas realizadas com o custeio na manutenção da máquina pública realizada nos exercícios de 2009 e 2010, as fixadas para 2011 e projetadas para o período 2012 a 2014, conforme tabela 3.3.

Tabela 3.3

Outras Despesas Correntes		
Metas dos Exercícios	Valor nominal	Variação - %

GABINETE DO PREFEITO

2009	8.314.051,30	0%
2010	8.008.090,38	-3,68%
2011	9.430.718,98	17,76%
2012	10.373.790,88	10,00%
2013	11.411.169,97	10,00%
2014	12.552.286,96	10,00%

Fonte: Balancetes do Município, despesas fixadas no Orçamento 2011 e dados de projeção de aumento de acordo com crescimento das receitas.

A projeção dessa despesa foi realizada com base nas executadas em 2009 e 2010, considerando a fixada para o exercício de 2011, fixando um aumento de 10% para os exercícios 2012 e 2014, tendo em vista a destinação de recursos na manutenção da estrutura administrativa, buscando alcançar uma melhoria de qualidade dos serviços oferecidos pelo Poder Público.

4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário.

O Resultado Primário indica o excedente das Receitas Primárias sobre as Despesas Primárias.

A tabela 4.1, em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta os resultados primários projetados pelo Município de Dormentes. Os valores estimados resultam das projeções previamente indicadas nesse Demonstrativo.

Deve-se ressaltar que o cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Tabela 4.1

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	18.154.209	20.861.440	24.387.188	28.017.847	30.702.487	33.650.764
Receita Tributária	550.990	562.125	545.897	568.552	594.137	620.992
IPTU	12.873	9.069	22.430	23.361	24.413	25.516
IRRF	314.825	367.259	321.578	334.923	349.995	365.814
ISSQN	197.783	145.906	155.978	162.451	169.761	177.435
TAXAS	14.703	26.655	31.945	33.270	34.768	36.339
ITBI	10.807	13.237	12.467	12.984	13.568	14.181
Outras Receitas Tributária	-	-	1.500	1.562	1.633	1.706
Contribuições	546.747	564.095	722.000	751.963	785.801	821.320
Contribuições para RPPS	546.747	564.095	722.000	751.963	785.801	824.320
Contribuições Económicas	-	-	-	-	-	-



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.
 CEP: 56.355-000 Fone: 87 3865 1550/1429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83
 E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Receita Patrimonial	314.712	458.236	475.523	495.257	517.544	540.937
Aplicações Financeiras (II)	296.635	453.581	469.032	488.497	510.480	533.553
Outras Receitas Patrimoniais	18.077	4.655	6.491	6.760	7.064	7.383
Receita de Serviços	67.393	1.500	301.612	314.129	328.265	343.103
Receita de Serviços	67.393	1.500	301.612	314.129	328.265	343.103
Transferências Correntes	15.842.758	18.559.918	22.061.831	25.579.588	28.137.547	30.951.302
FPM	7.765.455	8.351.549	8.743.827	10.929.784	12.022.762	13.225.038
Outras Transferencias Correntes	9.756.806	12.391.183	15.619.057	17.180.962	18.899.059	20.788.964
Outras Receitas Correntes	831.609	715.566	280.324	308.356	339.192	373.111
Dedução para Formação do FUNDEB	- 1.679.503	- 2.182.814	- 2.301.052	- 2.531.158	- 2.784.274	- 3.062.701
RECEITA FISCAIS CORRENTE (III) = (I+II)	-17.857.574	20.407.858	23.918.156	27.529.349	30.192.007	33.117.211
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.051.559	2.259.230	2.166.445	2.353.090	2.558.399	2.784.238
Operações de créditos (V)	-	-	300.000	300.000	300.000	300.000
Amortização de Empréstimo (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.051.559	2.259.230	1.866.445	2.053.090	2.258.399	2.484.238
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITA FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.051.559	2.259.230	1.866.445	2.053.090	2.258.399	2.484.238
RECEITAS PRIMÁRIA (IX) = (IV+VIII)	18.909.133	22.667.088	25.784.601	29.582.439	32.450.405	35.601.449
DESPESAS CORRENTES (X)	18.861.239	18.892.062	20.948.313	23.043.144	25.347.458	27.882.204
Pessoal e Encargos Sociais	10.454.153	10.855.157	11.505.594	12.656.153	13.921.768	15.313.945
Juros e Encargos da Dívida (XI)	93.034	28.815	12.000	13.200	14.520	15.972
Outras Despesas Correntes	8.314.051	8.008.090	9.430.719	10.373.791	11.411.170	12.552.287
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	18.768.204	18.863.248	20.936.313	23.029.944	25.332.938	27.866.232
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.192.338	3.280.775	2.442.734	2.684.008	2.949.409	3.241.349
Investimentos	1.746.720	2.695.156	1.762.734	1.939.008	2.132.909	2.346.199
Inversões Financeiras	-	-	30.000	30.000	30.000	30.000
Amortização da Dívida (XIV)	445.618	585.619	650.000	715.000	786.500	865.150
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	1.746.720	2.695.156	1.792.734	1.969.008	2.162.909	2.376.199
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	-	-	205.167	225.684	248.252	273.078
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	20.514.925	21.558.404	22.934.214	25.224.696	27.744.099	30.515.509
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	1.605.792	1.108.684	2.850.387	4.357.803	4.706.306	5.085.940

Fonte: 1 - Os dados dos Exercícios de 2009 e 2010 foram extraídos do Balanço Anual do SISTN;

2 - A Receita e a despesas do atual exercício foi projetada de acordo com o Orçamento Programa do Exercício

3 - Do exercício de 2012 a 2014 foi projetado de acordo com a projeção de crescimento do PIB divulgado pelo Governo Federal.

4 - No FPM sua Projeção foi levado em consideração que o município passará do índice de 1,0 para o 1,2, considerando a projeção do número de habitantes, divulgadas pelo TCU.

5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

A metodologia e a memória de cálculo do Resultado Nominal têm como referência o artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, os dados dos balanços nos exercícios 2009 e 2010, o fixado para 2011 e os projetados para 2012 a 2014, estão apresentados na tabela 5.1.



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.
CEP: 56.355-000 Fone: 87 3865 1550/1429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83
E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Os resultados nominais esperados para 2012 a 2014 resultam das previsões estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da projeção que se fez para a evolução da dívida consolidada líquida.

Tabela 5.1

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(e)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.437.452,07	8.193.004,22	7.543.004,22	6.893.004,22	6.243.004,22	5.593.004,22
DEDUÇÕES (II)	-2.491.571,97	1.282.338,55	1.392.625,50	1.512.780,91	1.648.476,90	1.790.279,20
Ativo Disponível	1.266.012,62	2.785.024,04	2.895.310,99	3.015.466,40	3.151.162,39	3.292.964,69
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.757.584,59	1.502.685,49	1.502.685,49	1.502.685,49	1.502.685,49	1.502.685,49
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	5.929.024,04	6.910.665,67	6.150.378,72	5.380.223,31	4.594.527,32	3.802.725,02
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	5.929.024,04	6.910.665,67	6.150.378,72	5.380.223,31	4.594.527,32	3.802.725,02
<hr/>						
RESULTADO NOMINAL		(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(e-b)
VALOR		981.641,63	-760.286,95	-770.155,41	-785.695,99	-791.802,31

A projeção de amortização da dívida foi projetada em conformidade com a planilha 3.1, tomando como base os valores amortizados nos exercícios de 2009 e 2010, os valores fixados para o exercício de 2011 e a projeção para 2012 a 2014. O Ativo Disponível foi previsto conforme memória de cálculo de crescimento na receita.

As Metas fixadas e previstas propiciam o encontro do equilíbrio financeiro e fiscal do município.



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.
CEP: 56.355-000 Fone: 87 3865 1550/1429/1411/1681 CNPJ: 35.567.377/0001-83
E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DORMENTES

**ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

2012

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, art.
4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
				(d)
2011	2.444	424	2.020	11.581
2012	2.775	459	2.316	13.897
2013	3.015	476	2.539	16.436
2014	3.257	520	2.737	19.173
2015	3.513	582	2.931	22.104
2016	3.781	618	3.164	25.267
2017	4.065	776	3.290	28.557
2018	4.429	821	3.609	32.166
2019	4.714	932	3.782	35.948
2020	4.969	963	4.006	39.954
2021	5.238	1.020	4.217	44.171
2022	5.519	1.108	4.411	48.582
2023	5.812	1.226	4.586	53.168
2024	6.116	1.375	4.741	57.909
2025	6.430	1.589	4.842	62.751
2026	6.750	1.786	4.964	67.715
2027	7.078	2.092	4.986	72.700
2028	7.407	2.622	4.785	77.485
2029	7.725	3.371	4.354	81.839
2030	8.017	4.109	3.908	85.747
2031	8.282	4.336	3.947	89.693
2032	8.550	4.463	4.087	93.781
2033	8.827	4.776	4.051	97.832
2034	9.102	4.972	4.130	101.962
2035	9.383	5.179	4.204	106.166
2036	9.667	5.525	4.142	110.309
2037	9.949	5.856	4.093	114.402
2038	10.228	6.102	4.126	118.528
2039	10.509	6.118	4.392	122.920
2040	10.807	6.205	4.602	127.522
2041	11.117	6.322	4.795	132.316



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.
CEP: 56.355-000 Fone: 87 3865 1550/1429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83
E-mail: predfomentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

2042	11.439	6.382	5.058	137.374
2043	11.778	6.300	5.478	142.852
2044	11.039	6.163	4.876	147.728
2045	11.356	6.099	5.257	152.985
2046	11.697	6.017	5.680	158.665
2047	12.062	5.861	6.201	164.866
2048	12.460	5.734	6.726	171.593
2049	12.889	5.546	7.344	178.936
2050	13.356	5.339	8.017	186.953
2051	13.863	5.186	8.677	195.630
2052	14.410	5.241	9.169	204.798
2053	14.987	5.280	9.707	214.505
2054	15.596	5.336	10.260	224.766
2055	16.239	5.393	10.846	235.612
2056	16.918	5.433	11.485	247.097
2057	17.634	5.490	12.145	259.241
2058	18.391	5.530	12.861	272.102
2059	19.191	5.571	13.620	285.722
2060	20.037	5.613	14.424	300.146
2061	20.931	5.653	15.278	315.424
2062	21.877	5.695	16.182	331.606
2063	22.878	5.737	17.141	348.747
2064	23.936	5.779	18.157	366.904
2065	25.056	5.821	19.235	386.139
2066	26.240	5.863	20.377	406.516
2067	27.493	5.906	21.587	428.103
2068	28.820	5.930	22.890	450.993
2069	30.224	5.973	24.252	475.245
2070	31.711	6.016	25.695	500.940
2071	33.285	6.039	27.246	528.186
2072	34.952	6.083	28.869	557.055
2073	36.717	6.105	30.611	587.666
2074	38.586	6.149	32.437	620.103
2075	40.566	6.173	34.393	654.496
2076	42.663	6.217	36.446	690.942
2077	44.884	6.239	38.644	729.587
2078	47.236	6.262	40.974	770.561
2079	49.730	6.306	43.423	813.984
2080	52.370	6.328	46.041	860.026
2081	55.168	6.373	48.795	908.820
2082	58.131	6.395	51.736	960.556
2083	61.271	6.417	54.854	1.015.410
2084	64.599	6.439	58.160	1.073.569



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.
CEP: 56.355-000 Fone: 87 3865 1550/1429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83
E-mail: preformentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

2085	68.125	6.483	61.642	1.135.211
Nota: Projeção atuarial elaborada em:			18/07/2011	